



Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Praça da Matriz, 151 Fone (14) 3883-9300 / Fax (14) 3883-9301

CEP 18590-000 - BOFETE - Estado de São Paulo

www.bofete.sp.gov.br



CONTRATO Nº 61/2015

PROCESSO: 57/2015
PREGÃO PRESENCIAL: 17/2015
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOFETE
CONTRATADA: INFOLUZ TECNOLOGIA EM INFORMÁTICA EIRELI ME
OBJETO: FORNECIMENTO DE LICENÇA DE USO DE SOFTWARE INTEGRADO DE GESTÃO PÚBLICA COM DATA CENTER.

Pelo presente instrumento contratual, o Município de Bofete, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 46.634.143/0001-56, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal, Senhor Claudécio José Ebúrneo, brasileiro, casado, empresário, portador do RG n.º 17.225.460-SSP/SP e CPF/MF sob o n.º 113.299.598-17, residente e domiciliado na Rua Campos Sales, nº 426, Centro, Bofete-SP, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e a empresa **INFOLOZ TECNOLOGIA EM INFORMÁTICA EIRELI ME**, CNPJ 08.679.404/0001-65, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 5.194, Aptº. 3, Vila São José, Município de São José do Rio Preto-SP, CEP 15.090-000, neste ato representada por seu sócio proprietário Sr. Luiz Alberto Gonçalves, brasileiro, empresário, portador do RG n.º 6.190.590-SSP/SP e do CPF nº. 803.068.378-20, residente e domiciliado no mesmo endereço da empresa, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, partes ao final assinadas, celebram o presente instrumento, submetendo-se à Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, obrigam-se nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS

- 1.1. Fornecimento de licença de uso de software integrado de Gestão Pública, para a área de Arrecadação, bem como implantação, treinamento e manutenção, atendimento e suporte técnico no módulo e Submódulos pretendidos: Módulo de Arrecadação e seu Submódulo de Valor Adicionado Fiscal, conforme Anexo I – Termo de Referência do instrumento convocatório.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE EXECUÇÃO/ FORNECIMENTO

- 2.1 Como decorrência dos serviços mencionados na cláusula anterior, a contratada se obriga a fornecer à contratante o objeto dos serviços contratados, de conformidade com sua proposta de preços.
 - 2.1.1. O Sistema é de propriedade da contratada, que confere a contratante, durante a vigência do presente Contrato, o direito para o seu uso pessoal, exclusivo e intransferível.
- 2.2. A contratada deverá efetuar a implantação e o suporte técnico a partir da data da emissão da primeira Ordem de Serviço – O.S., ou da autorização expressa do órgão gestor da contratante, emitida no prazo máximo de 30 (trinta) dias da assinatura do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

- 3.1. A contratante pagará à contratada, pela licença de uso e pelo suporte técnico descrita na cláusula primeira do presente instrumento, a importância total de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), isto em parcelas mensais de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), em até 10 (dez) dias, mediante a apresentação da nota fiscal à Contratante, a quem competirá providenciar seu aceite ou não no prazo de 24 (vinte e quatro) horas do recebimento do mesmo.



Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Praça da Matriz, 151 Fone (14) 3883-9300 / Fax (14) 3883-9301

CEP 18590-000 - BOFETE - Estado de São Paulo

www.bofete.sp.gov.br



- 3.2. No caso de devolução da nota fiscal ou do recibo, por inexatidão, o prazo para pagamento será contado da reapresentação e aceitação deste pela Prefeitura Municipal.
- 3.3. Entre a data da apresentação da nota fiscal ou do recibo e a de seu efetivo pagamento, deverá ser observado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, sem qualquer incidência de atualização monetária.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE DOS PREÇOS

- 4.1 O pagamento referente à prestação dos serviços, objeto da cláusula primeira do presente instrumento, será reajustado se houver prorrogação do prazo contratual, quando será utilizada a variação do INPC verificada no período, ou outro índice que vier a substituí-lo.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

- 5.1 O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, contados de 01/07/2015 à 30/06/2016.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

- 6.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato a contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as seguintes sanções:
 - a) advertência;
 - b) multa correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratual;
 - c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a contratante pelo prazo não superior a 2 (dois) anos; e
 - d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a contratante pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.
- 6.2. A aplicação das penalidades previstas nos subitens anteriores, não impedem que a contratante rescinda o contrato.
- 6.3. A partir do 11º (décimo primeiro) até o 20º (vigésimo) dia de atraso na execução do contrato, a Contratada incidirá na multa estabelecida no item b o valor total dos itens faltantes e, por conseguinte, haverá rescisão contratual.
- 6.4. As sanções de advertência e suspensão temporária serão aplicadas concomitantemente com a multa, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- 6.5. Da aplicação da penalidade, a contratada será intimada por escrito para, se desejar, apresentar recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

- 7.1. A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar, a critério da contratante, a sua rescisão, com as consequências e as previstas na Lei nº 8.666/93, especialmente nos seus artigos 78, 79 e 80 com seus respectivos incisos.



Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Praça da Matriz, 151 Fone (14) 3883-9300 / Fax (14) 3883-9301

CEP 18590-000 - BOFETE - Estado de São Paulo

www.bofete.sp.gov.br



CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES

- 8.1. A contratada se obriga a cumprir fielmente e de forma regular as cláusulas contratuais, especificações e prazos, bem como atender as determinações regulares dos responsáveis pela fiscalização dos serviços.
- 8.2. A contratada é responsável pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não ficando excluída ou reduzida esta responsabilidade pelo fato da fiscalização ou acompanhamento da execução pelo órgão interessado.
- 8.3. A contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- 8.4. A contratada é responsável integralmente para com a execução do objeto do presente contrato, nos termos do Código Civil Brasileiro, sendo que a presença da fiscalização da contratante, não diminui ou exclui essa responsabilidade.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 9.1. A contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir às suas expensas, no total ou em partes, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.
- 9.2. Fica estabelecido que os Bancos de Dados gerados com a implantação dos sistemas objeto deste contrato passarão a pertencer à Administração, sendo que os técnicos da área de informática da Administração, terão acesso à Base de Dados para efetuar quaisquer consultas ou elaboração de programas utilizando essa base.
- 9.3. A contratada prestará suporte técnico à contratante através de e-mail, chat ou telefone em horário comercial (segunda a sexta-feira, das 8 horas às 18 horas).

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS MANUTENÇÕES E DAS EXIGÊNCIAS

- 10.1. Fica a contratada com a obrigação de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas e apresentadas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO

- 11.1. As despesas decorrentes do pagamento e elaboração deste instrumento correrão por conta da contratante, prevista no orçamento, conforme classificação abaixo:

02.00.00 - Poder Executivo – 02.08.00.00 – Departamento de Finanças e Tributação -
3.0.00.00.00 - Despesas correntes - 3.3.00.00.00 – Outras despesas correntes - 3.3.90.00.00 -
Aplicações Diretas - 3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiro – Pessoa Jurídica - 3.3.90.39.11
– Locação de software – 04.1290010.2027 – Manutenção da Fiscalização e Controle da
Arrecadação.



Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Praça da Matriz, 151 Fone (14) 3883-9300 / Fax (14) 3883-9301

CEP 18590-000 - BOFETE - Estado de São Paulo

www.bofete.sp.gov.br



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. As partes signatárias do presente instrumento elegem, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiados que seja, o foro e Comarca de Porangaba-SP, para dirimir dúvidas, omissões e litígios oriundos da execução do que ora pactua-se.

E, por se acharem justas e contratadas, as partes firmam em 03 (três) vias de igual teor o presente contrato perante as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito, declarando cumprir fielmente todas as disposições contidas no presente instrumento, bom como outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto e mais especificamente as contidas na legislação em vigor.

Bofete, 01 de julho de 2015.

CLAUDÉCIO JOSÉ EBÚNEO
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

INFOLUZ TECNOLOGIA EM INFORMÁTICA EIRELI ME
LUIS ALBERTO GONÇALVES
CONTRATADA

Edson José de Camargo
RG. nº. 26.717.570-X
Testemunha

Gustavo Antunes de Oliveira
RG. nº. 42.721.881-0
Testemunha